

Décima reunião empresarial de
fabricantes de máquinas de
escritório
Quinta reunião empresarial de
fabricantes de máquinas esta-
tísticas e semelhantes
12 de junho de 1991
Montevideu - Uruguai



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

RELATORIO COMPLEMENTAR DA
DECIMA REUNIAO EMPRESARIAL
DE FABRICANTES DE MAQUINAS
DE ESCRITORIO

ALADI/SI.MO/X/Relatório/Add.1
ALADI/SI.ME/V/Relatório
26 de outubro de 1991

ADENDO

Transcreve-se a seguir o telex enviado a esta Secretaria-Geral pela Câmara Argentina de Fabricantes de Equipamentos e Máquinas de Escritório (CAFEMO), dando resposta aos pedidos das delegações empresariais do Brasil e do México, assistentes à décima reunião do setor, vinculados com a ampliação do programa de liberação pactuado entre esses países no Acordo Comercial nº 10.

"Nº 4427 08.10.91 15h 11m

Para seu conhecimento enviamos cópia do telex à CANACINTRA, bem como do fax enviado a APRIMESC e ABICOM:

1. Fax de um mesmo teor para o Sr. Edson Saubo - APRIMESC e Sr. Carlos Rocha - ABICOM.

REF: X Reunião Empresarial de Máquinas de Escritório.

De acordo com o solicitado a fim de aprofundar as preferências que foram estabelecidas em 60 %, decide-se para os itens 84.51.1.01 - 84.51.1.91 e 84.52.1.03 elevar as preferências para 70 %.

Essas preferências serão concedidas com a condição de que o Brasil atenda o solicitado pela delegação argentina de incorporar os novos produtos nas condições indicadas no relatório final dessa reunião (pág.52).

2. Telex enviado ao Sr. Ruiz Huarte - CANACINTRA

Quanto ao pedido desse país para o Brasil e a Argentina de aprofundamento para 100 % de todas as preferências superiores a 70 %, decide-se não considerar esse pedido devido a que existem produtos nos quais têm ingerência outras Câmaras setoriais que não manifestaram estar de acordo.

Acordo bilateral Argentina - México

Diante da proposta de aprofundamento para 100% de todas as preferências superiores a 55%, decide-se não dar andamento a esse pedido.

3. Ao mesmo tempo fazemos notar que na página 52 do relatório final dessa reunião, existe um erro no ponto: "84.53.0.05 - unidade periférica leitora ótica de código de barras sem (deve dizer: com) interfases e fontes de alimentação, para uso exclusivo em caixas registradoras eletrônicas."

Atenciosamente,
Dr. Luis Huidobro
CAFEMO - CADIE"
